



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 816**, de 2017, que "*Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	001
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	002
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória n° 816, de 2017





**MPV 816
00001**

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 816/2017:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§1º A criação de que trata o caput dependerá de aprovação de dotação orçamentária específica, que não poderá ser viabilizada pelo cancelamento de dotações das áreas da seguridade social, educação e segurança pública.

§ 1º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 2017, poderão participar de até três Conselhos de Supervisão simultaneamente.

§ 3º A ocupação dos cargos de que trata o caput estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP viabiliza a criação dos cargos de Conselheiro de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (DAS 6), conforme previsto pelo art. 6º, §4º, da Lei Complementar 159/2017.

Segundo a Exposição de Motivos, a criação é necessária, pois o Rio de Janeiro enviou pedido de Recuperação em julho de 2017.

Ocorre que a criação dos cargos em comissão do Grupo-DAS promoverá impacto orçamentário estimado em R\$ 252 mil em 2017, considerando o provimento dos cargos em setembro, e de R\$ 791 mil em 2018 e R\$ 827 mil em 2019.

Dessa forma, a presente emenda visa a garantir que os recursos para a criação desses cargos não sejam oriundos do cancelamento de dotações de áreas mais prioritárias, quais sejam, as áreas da seguridade social, educação e segurança pública.

--

___/___/___
DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 816

00002 ETIQUETA

DATA
/ /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, de 2017

AUTOR
DEPUTADO ANDRE FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 816, de 2017

JUSTIFICATIVA

No atual cenário recessivo em que se encontra o Estado Brasileiro, não é razoável a criação de 3 cargos em comissão DAS nível 6 para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Os referidos Conselhos são compostos por um membro do Ministério da Fazenda, um do Tribunal de Contas da União e um indicado pelo Estado em Regime de Recuperação Fiscal. É possível que esses órgãos redistribuam os cargos em comissão existentes em cada âmbito respectivo para compor os referidos Conselhos.

Além disso, o Governo justifica a urgência e relevância da presente MP sob o argumento de que a não criação dos cargos impediria uma possível homologação do Regime de Recuperação Fiscal proposto pelo Estado do Rio de Janeiro. No entanto, no dia 5 de setembro de 2017 – mais de 3 meses antes da edição da MP - foi homologado o acordo de recuperação fiscal do Rio de Janeiro com a União, demonstrando a desnecessidade de criação dos cargos em comissão em questão.

ASSINATURA

Brasília, de de 2018.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 816, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
(Do Sr. Paulo Pimenta)

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do caput do Art. 1º da MP 816/2017 de 29 de dezembro de 2017, conforme se segue:

.....

Art. 1º Fica a cargo do Ministério da Fazenda a cessão de três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A MP 816/2017 Trata de criação em caráter permanente de novos cargos em comissão para um Conselho de caráter provisório.

A MP 816/2017 subordina, no §1º do Art. 1º., o Conselho ao Ministério da Fazenda que dispõe atualmente de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, podendo assim ceder esses cargos em comissão para os trabalhos da Comissão.

Art. 1º “§ 1º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.”

O caráter provisório dos cargos é informado na própria medida provisória no “§ 3º do Art. 1º.

~~Art. 1º~~ “§ 3º A ocupação dos cargos de que trata o estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.”

O Governo com essa medida de criação de novos cargos permanentes para Conselho de caráter provisório contradiz a política de congelamento das despesas públicas imposta pela PEC 241 (ou 55), que teve como objetivo frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e tenta equilibrar as contas públicas, fixando por até 20 anos, um limite para as despesas: determinando que o gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação (na prática, em termos reais - na comparação do que o dinheiro é capaz



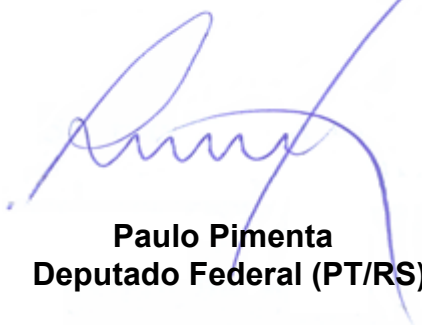
Câmara dos Deputados

de comprar em dado momento - fica praticamente congelado). Se entrar em vigor em 2017, portanto, o Orçamento disponível para gastos será o mesmo de 2016, acrescido da inflação daquele ano. A medida vale para os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim a emenda vem no encontro de atender as Medidas impostas pela Pec do Teto dos Gastos Públicos evitando a criação de novas despesas permanentes de caráter continuado, e, no caso específico, com o agravante de serem utilizados em Conselho de caráter provisório.

Encaminho, pois a meus pares a presente emenda para a MP 816 de 2017 para análise e aprovação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.



Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT/RS)